



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 17/2024
Processo nº 0008851-21.2023.6.02.8000

Contrato de fornecimento que celebram entre si a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa **AUTO POSTO COMENDADOR LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Klever Rêgo Loureiro, e a empresa **AUTO POSTO COMENDADOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.280.520/0001-70, com sede na cidade de Maceió/AL, na Avenida Comendador Leão, 729 – Poço, CEP 57025-000, telefone (82) 3316-4112, e-mail: autopostocomendador@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor Edvaldo Pinheiro Tenório Filho, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem estipular o presente contrato de fornecimento, decorrente da **Licitação TRE/AL nº 02/2024**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, gasolina comum e diesel S/10, neste município, durante o pleito de 2024, conforme discriminado na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Itens	Descrição dos Produtos	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário de Referência	Percentual Aplicado sobre o Preço Médio - ANP	Valor Total
1	Gasolina comum	Litro	6.500	R\$ 5,68	0,03%	R\$ 36.908,95
2	Diesel S10	Litro	8.000	R\$ 5,73	0,03%	R\$ 45.826,40
Oitenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos.						R\$ 82.735,35

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação iniciará a partir da publicação de seu extrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E DO DESCONTO

O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 82.735,35** (**Oitenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos**) considerando a incidência do percentual de desconto ofertado no Pregão Eletrônico de 0,03% sobre a estimativa do valor dos combustíveis constantes na tabela da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual de desconto incidirá sobre os preços médios mensais dos combustíveis praticados no município de Maceió, conforme apuração da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, publicada em seu sítio oficial entre o segundo e o quarto dia útil do mês seguinte ao do consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal recebida pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir guias de abastecimento em conformidade com o modelo previamente aprovado;
- b) Enviar à contratada o modelo da guia de abastecimento aprovada pelo Tribunal, a relação de pessoas autorizadas a emití-las e os respectivos cartões de autógrafos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- d) Aprovar, no prazo de dois dias úteis, o demonstrativo dos abastecimentos realizados no mês anterior apresentado pela Contratada, nos termos da alínea “g” da Cláusula Nona deste Contrato, respeitando-se o prazo de apuração dos preços médios prevista no parágrafo segundo da Cláusula Sexta deste Contrato;
- e) Informar à Contratada os preços médios apurados na forma do parágrafo segunda da Cláusula Sexta deste Contrato, juntamente com a aprovação do demonstrativo dos abastecimentos realizados, previsto na alínea “d” desta Cláusula Oitava;
- f) Atestar a nota fiscal apresentada pela Contratada nos termos da alínea “h” da Cláusula Nona deste Contrato, no prazo de 01 (um) dia útil;
- g) Realizar o pagamento devido à Contratada no prazo e forma previstos neste Contrato;
- h) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Somente aceitar guias de abastecimento de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinados por pessoas autorizadas, após a confrontação das assinaturas com as do cartão de autógrafo que será fornecido pela Seção de Administração de Prédios e Veículos do Tribunal – SAPEV;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto;
- c) Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;
- d) Repassar o percentual de desconto de preço promocional eventualmente praticado;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Apresentar mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do consumo, demonstrativo dos abastecimentos realizados, em litros e por produto, para aprovação da Gestão Contratual;
- h) Apresentar mensalmente, até o segundo dia útil após a realização da prescrição da alínea "d" da Cláusula Oitava, nota fiscal com as despesas calculadas nas condições deste Contrato;
- i) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução, ou total da obrigação, quando não houver percentual de execução;

d.2) multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato, ou parcial, a incidir sobre o saldo remanescente do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: 070011
- b) Fonte de Recursos: 1000000000
- c) Programa de Trabalho: 167864
- d) Elemento de Despesa: 339030
- e) Plano Interno: FUN MATAUX
- f) **Nota de Empenho: 2024NE371**, emitida em 17/06/2024, no valor de **R\$ 82.735,35** (Oitenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

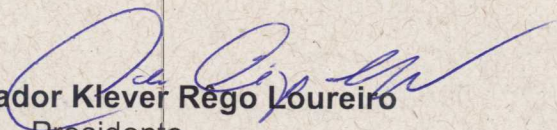


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 18 de junho de 2024.

Pelo TRE/AL:


Desembargador Klever Régio Loureiro
Presidente

Pela Empresa:

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDVALDO PINHEIRO TENÓRIO FILHO
Data: 20/06/2024 09:27:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. Edvaldo Pinheiro Tenório Filho
Representante